

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

**DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**Procedimento nº 12/2015 – CGJ (Tramitação nº 00041/2015)**

**Reclamante: (...)**

**Reclamada: Jeane Tavares Ferreira Silva – Oficiala do Cartório de Registro Civil de Taquaritinga do Norte/PE**

**PORTARIA Nº 291/2015 – CGJ**

**Ementa:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Jeane Tavares, para apurar suposta fraude no reconhecimento de firma.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** expediente nº (...), encaminhando cópia dos autos para que sejam tomadas as devidas providências;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, consubstanciado às fls. 41/42;

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar suposta fraude no reconhecimento de firma, em desfavor da Sra. **Jeane Tavares Ferreira Silva – Oficiala do Cartório de Registro Civil de Taquaritinga do Norte/PE.**

**Art. 2.º INSTITUIR** Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. SÉRGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA – (Juiz Corregedor Auxiliar do Extra do Interior) - Presidente;  
Carlos Antônio de Lima de Andrade – Mat. 177393-3  
Alexandre José Cavalcanti e Moura – Mat. 176034-3

**Art. 3.º DESIGNAR** como suplente, a servidora a servidora Keylla Patrícia Lafayette Góes – Mat. 182325-6, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

**DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

**Procedimento nº 353/2015 – CGJ (Tramitação nº 00376/2015)****Reclamado: João Batista Tavares Filho – Oficial de Justiça lotado na Comarca de Limoeiro/PE****DECISÃO**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, consubstanciado às fls. 54/56, **acolho a proposição nele contida para o fim determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial de Justiça JOÃO BATISTA TAVARES FILHO, matrícula nº 149.348-5, para que se apurem de forma mais verticalizada os fatos narrados no presente feito.**

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

**DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

**Procedimento nº 353/2015 – CGJ (Tramitação nº 00376/2015)****Reclamado: João Batista Tavares Filho – Oficial de Justiça Lotado na Comarca de Limoeiro/PE****PORTARIA Nº 292/2015 – CGJ**

**Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sr. João Batista Tavares Filho – Oficial de Justiça lotado na Comarca de Limoeiro/PE, para apurar suposta morosidade no cumprimento de mandados.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, consubstanciado às fls. 54/56, apontando a necessidade de que seja instaurado Processo Administrativo;

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar suposta morosidade no cumprimento de mandados, em desfavor do **Oficial de Justiça, JOÃO BATISTA TAVARES FILHO.**